



1984 MAR 21 '03

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS  
GABINETE DO MINISTRO

Proc. 164

Exmº Senhor

Presidente da Associação dos Agricultores do  
Distrito de Setúbal

Av. de Palmela, 14

2965 POCEIRÃO

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTO ÀS QUESTÕES APRESENTADAS NA REUNIÃO DE  
14/01/03.**

No seguimento da reunião realizada neste Gabinete em 14/01/03, apresentamos em seguida os esclarecimentos relativos a algumas das questões que nos foram colocadas pelos representantes da vossa Associação.

1 – O C M do Arroz

A proposta de reforma apresentada pela Comissão em Janeiro do corrente ano mereceu por parte da Administração Portuguesa algumas reservas de fundo, as quais têm sido transmitidas nas várias sedes de discussão da mesma. Com efeito, é admitido pela Comissão que a compensação aos produtores pela descida dos preços de mercado não será integral, justificando com a necessidade de reestruturação do sector e à semelhança do que se decidiu para o sector dos cereais com a reforma de 92 e Agenda 2000. Portugal, embora admitindo que a descida dos preços é inevitável por forma a manter a competitividade do arroz comunitário face à concorrência externa, em virtude de acordos firmados com países terceiros (nomeadamente a iniciativa EBA, relativa à abertura do mercado aos países menos avançados), tem contestado este aspecto e tem manifestado firmemente preferência pela compensação integral no valor da ajuda, a par com os restantes países produtores.

2 – Preço de intervenção

O mecanismo da intervenção está estabelecido nos artigos 3º e 4º do Reg. (CE) nº 3072/95 do Conselho, que institui a O C M do arroz. Determina-se nestas disposições que a intervenção está aberta no período entre 1 de Abril e 31 de Julho, em que os organismos de intervenção comprarão as quantidades de arroz que forem propostas, ao preço de 298,35 €/t, em condições a determinar. Fora daquele período os preços formam-se livremente no mercado, sendo habitual e frequente estarem abaixo do preço de intervenção em todos os países produtores, à excepção de Portugal.

Com efeito, na presente campanha, teve este Ministério conhecimento que estavam a ser praticados preços à produção inferiores ao preço de intervenção, ao contrário do que se verifica habitualmente, em virtude da característica deficitária do nosso mercado. Contudo, a proximidade do mercado espanhol, o qual abastece parcialmente



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS  
GABINETE DO MINISTRO

a indústria nacional, será um dos factores que contribuiu para a descida dos preços, dado estes serem comparativamente inferiores naquela país, com produção excedentária. Realça-se que os serviços de recolha de preços do MADRP (SIMA) não recolheram junto das organizações de produtores preços inferiores a 0,28 €/Kg. Admite-se que se tenham praticado preços inferiores, mas de forma esporádica e dizendo respeito a quantidades pouco significativas.

Dados os condicionalismos impostos pela regulamentação comunitária, a Administração Portuguesa não pode conceder quaisquer tipos de apoios suplementares ao previstos, nem realizar qualquer tipo de intervenção no mercado, sob pena de os mesmos serem considerados "ajudas estatais", carecendo de autorização pela Comissão Europeia, tendo para tal de ser devidamente fundamentados.

Salienta-se ainda que estão previstos, contudo, apoios adicionais aos produtores de arroz que, no âmbito das medidas agro-ambientais, em fase de concretização, se disponham a cumprir com os critérios requeridos para aqueles efeitos.

### 3 – Atribuição de Ajudas do INGA. Períodos de Pagamento.

No último parágrafo do nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3072/95, as datas de 16 de Outubro e 31 de Dezembro, para pagamento das ajudas à superfície, são substituídas, respectivamente, pelas de 16 de Novembro e 31 de Janeiro.

### 4 – Reforma Antecipada

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 4º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 99/2001, de 16/01, os empresários agrícolas devem assegurar a transmissão da sua exploração a favor de um outro agricultor, designado por cessionário, que reúna as condições de acesso exigidas no artº 8º do mesmo Regulamento.

Por outro lado, nos termos do nº 2 do citado artº 4º, nos casos em que os empresários agrícolas sejam arrendatários deverá verificar-se, para além daquela condição, a resolução do contrato de arrendamento rural.

Da análise da legislação constata-se assim que aos agricultores rendeiros é exigida a resolução do contrato de arrendamento que lhes legitima a exploração das terras, o que não acontece, evidentemente, com os agricultores proprietários que exploram as terras que são sua propriedade.

O estabelecimento para os agricultores rendeiros da condição do nº 2 do artº 4º não configura, por isso, nenhuma impossibilidade nem estabelece qualquer limitação mas resulta do facto destes, por explorarem as terras através de um contrato de arrendamento, necessitarem que o senhorio arrende ao cessionário as terras que vinham explorando como rendeiros.

Acresce referir que é ainda possível aos agricultores rendeiros serem beneficiários da ajuda, caso os proprietários das terras que exploram queiram ser eles próprios, os novos cessionários das terras, facto que aliás tem permitido igualmente a alguns proprietários retomar as terras que anteriormente se encontravam arrendadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS  
GABINETE DO MINISTRO

Do supra exposto, pode concluir-se que a legislação da Reforma Antecipada não estabeleceu nenhuma limitação para os agricultores rendeiros em relação aos agricultores proprietários, a não ser a dificuldade acrescida que de facto existe para os rendeiros, mas que resulta destes não explorarem terras próprias mas arrendadas.

Deste modo, e na medida em que o regime a que estão sujeitos os agricultores proprietários e os agricultores rendeiros, resulta da legislação geral e não de nenhuma limitação imposta pela Portaria nº 99/2001, de 16/02, entende-se não poder existir qualquer alteração à legislação desta Intervenção que possa dar seguimento à pretensão da vossa Associação.

5 – Utilização dos Silos da EPAC

Sobre a questão da utilização dos Silos da EPAC o Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas exarou o seguinte despacho:

“Que o INGA e o GPPAA, em articulação com a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal, avaliem a forma e condições de utilização dos silos da EPAC, com vista a permitir, se necessário, na próxima campanha, a armazenagem do arroz dos produtores da Herdade da Comporta e Vale do Sado.”

-----04/02/2003-----  
-----ass) A S Pinto -----

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

(Manuel Goulart Medeiros)

JS/MC

900  
900  
1.800



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS  
Gabinete do Ministro

Exm<sup>a</sup> Senhor

Presidente da Associação dos Agricultores do  
Distrito de Setúbal

Fax: 265 995 516

**Assunto:** Cedência de utilização dos centros de secagem que integram o ex-património do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, que transitou para a posse do Ministério das Finanças

*Exm. Senhor Presidente*

No dia 25 de Janeiro, realizou-se neste Gabinete uma reunião com a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal, representada pelo Sr. Avelino Antunes, em que foram apresentadas as condições de cedência dos Centros de secagem de Alcácer do Sal e de Águas de Moura, transmitidas pelo Ministério das Finanças.

Recordo que para além da possibilidade de venda, o Ministério das Finanças prevê modalidades de cedência aos actuais utilizadores das instalações mediante o pagamento de uma renda ou através da realização de investimentos equivalentes que anulem o valor da respectiva renda.

Tendo em conta a urgência de encerramento deste processo, seria de toda a conveniência conhecermos a posição da vossa Associação relativamente às várias opções que se colocam até ao final da presente semana.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

*(Gabriela Freitas)*

FAX: 213234604

Finan  
cohus



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS  
Gabinete do Ministro

Exm<sup>o</sup> Senhor

Presidente da Associação dos Agricultores  
do Distrito de Setúbal

Fax: 213234804

Assunto: Cedência de utilização dos centros de secagem que integram o património do  
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

*de 25/01/2010*

Tendo em vista avançar no processo de cedência de utilização dos centros de secagem em  
posse do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, gostaríamos de apresentar as  
condições da cedência para o próximo período.

Para o efeito, realiza-se uma reunião neste Gabinete no dia 21 de Janeiro às 10h.

*25/01/2010  
10 HORAS*

Com os melhores cumprimentos,

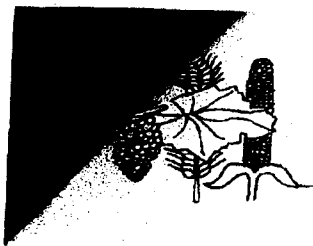
*Celene Borden*

A CHEFE DO GABINETE

*(assinatura)*

(Gabriela Freitas)

213234804



## ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SETÚBAL

Av. de Palmela, n.º 14- Poceirão 2965-316 Poceirão

Tel e Fax.: 265995516 Cont. 501922857

e-mail: [aads@sapo.pt](mailto:aads@sapo.pt)

Exmº Senhor:  
Ministro da Agricultura do desenvolvimento  
Rural e das Pescas

Assunto: Cedência de utilização dos centros de secagem que integram o ex-património do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP, que transitou para a posse do Ministério da finanças.

Excelência

No seguimento da reunião realizada no passado dia 25 de Janeiro do ano corrente, para apresentação das condições de cedência dos centros de secagem de Alcácer do sal e Aguas de Moura, transmitidas pelo Ministério das Finanças merece-nos a seguinte reflexão:

- Em primeiro lugar importa referir que os referidos centros de secagem, foram pagos pelos agricultores;
- Que o Governo reconsidere poder baixar os valores avançados pelo Ministério das Finanças;
- Que se veja a possibilidade de considerar os investimentos já realizados;
- É positivo a cedência dos centros de secagem mas atendendo ao estado em que se encontra particularmente os pequenos e médios agricultores, agricultura familiar entendemos que os valores avançados pelo Governo são exorbitantes;
- Reafirmamos que os centros de secagem devem ser utilizados pelos agricultores que não possuem secadores e que não têm condições objectivas de os construir;
- Reafirmar que o ofício/despacho do Ministério da Agricultura de 4/2/2003, ordenou que o INGA e o GPPAA, em articulação com a Associação dos Agricultores, utilizasse o centro secagem de Alcácer do Sal, para servir os agricultores que não possuem secadores, sem nunca referir a APARROZ;
- Desde sempre que transmitimos á Administração do INGA e á APARROZ que contestávamos a participação da APARROZ na gestão e articulação do centro de secagem de Alcácer do Sal, que era uma pessoa estranha ao despacho do senhor Ministro da Agricultura, que não compreendíamos nem aceitávamos a imposição por parte da Administração do INGA, da participação na gestão do centro de secagem de Alcácer do Sal da APARROZ, porque entendíamos que estávamos perante uma clara violação do despacho do Senhor Ministro da Agricultura e de uma atitude de favorecimento ao arripio do normal e regular funcionamento democrático.
- Junto remetemos para conhecimento de Vº Excelência o nosso ofício enviado á Presidência da Administração do IFAP sobre a matéria acima referida.

No concreto em relação às condições de cedência dos centros de secagem a nossa opção é do tal menor, e que se refere á utilização de investimentos.

Considerando os valores avançados na reunião realizada no passado dia 25 de Janeiro de 50.000Euros no centro de secagem de Alcácer do Sal e 335.00Euros no centro de secagem de Aguas de Moura ao longo dos anos de cedência.

Atendendo á importância matéria em causa solicitamos do Sr. Ministro de Agricultura uma audiência.

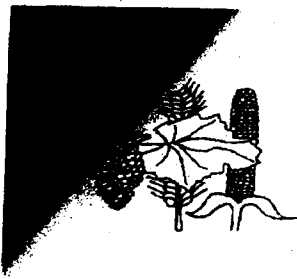
Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

O Presidente

O Vice-Presidente

*Joaquim Soares Faria*  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SETÚBAL  
Contribuinte nº 857  
Av. de Palmela, n.º 14 - Poceirão  
2965-316 POCEIRÃO  
Tel./Fax. 265 995 516 Email: [aads@sapo.pt](mailto:aads@sapo.pt)

Poceirão, 8 de Fevereiro de 2011



**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE  
SETÚBAL**

Av. de Palmela, n.º 14- Poceirão 2965-316 Poceirão  
Tel e Fax.: 265995516 Cont. 501922857  
e-mail: [aads@sapo.pt](mailto:aads@sapo.pt)

**Exma. Sra.**

**Presidente do IFAP**

*C/c Sra. Dr. Leis Vieira*

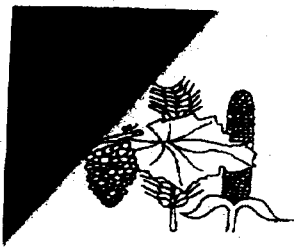
**Excelência:**

Como é do conhecimento público, Agricultores/Rendeiros da Herdade da Comporta e outros do Vale do Sado e Península de Setúbal, não possuem secadores e não têm condições objectivas de os construir.

Tal situação coloca particularmente os pequenos e médios Agricultores na dependência dos Industriais com secadores, com todas as consequências negativas daí resultantes para os Agricultores e para a economia Nacional.

Perante esse quadro os Agricultores/Rendeiros da Comporta desenvolveram durante dois dias uma intensa reclamação com marchas protesto, denunciando a situação existente, exigindo medidas do governo, nomeadamente a utilização dos secadores de Alcácer do Sal.

Foi perante tal situação que o Ministério da Agricultura através do despacho do Senhor Ministro da Agricultura de 4/02/2003, ordenou que o INGA e o GPPAA, em articulação com a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal, a utilização do silo da Ex. EPAC em Alcácer do Sal, para servir os Agricultores que não possuem secadores, com particular relevo para os pequenos e médios Agricultores, correspondendo dessa forma para a resolução de um problema económico e social que afecta os referidos Agricultores, no cumprimento e respeito pela Constituição da República Portuguesa no que determina no seu Capitulo III, política agrícola, comercial e industrial de que se destaca o seu artigo 97, n.º 1: Na prossecução dos objectivos da política agrícola o Estado apoiará preferencialmente os pequenos e médios agricultores, nomeadamente quando integrados em unidades de exploração familiar, individualmente ou associados em cooperativas, bem como as cooperativas de



Este despacho do Ministério da Agricultura veio ao encontro de necessidades e direitos dos Agricultores, com repercussões na melhoria do rendimento dos Agricultores contribuindo para uma vida mais digna.

Desde sempre que transmitimos á Administração do INGA e á APARROZ, que contestava - mos a participação da APARROZ na gestão dos secadores em Alcácer do Sal, porque não respeita e viola o despacho do Ministério da Agricultura em toda a sua plenitude, o que podemos estar perante uma situação de uso e abuso de poder.

Nunca aceitamos, nem nunca compreendemos porque nos era imposta a participação da APARROZ, numa clara violação do despacho do Sr. Ministro da Agricultura.

Sempre afirma - mos e defendemos a utilidade pública da utilização dos secadores públicos de Alcácer do Sal, que passa pelo cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Agricultura, e da Constituição da República Portuguesa.

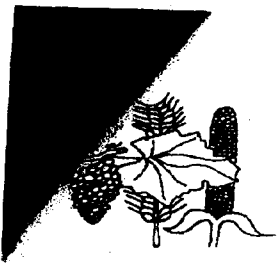
Não deve nem pode ser consumado o acto de violação e deturpação do despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do não cumprimento da Constituição da República Portuguesa, que a todos obriga, com particular relevo para as entidades públicas.

A defesa do interesse público e da utilidade pública, do secador de Alcácer do Sal, só é possível ao serviço de quem necessita, nomeadamente dos pequenos e médios agricultores, que não possuem secadores.

Ao longo dos 6 anos de funcionamento do secador de Alcácer do Sal, que pode ser verificado pelo histórico da sua utilização, a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal, no respeito e cumprimento do despacho do Sr. Ministro e da Constituição da República Portuguesa, ao contrário da APARROZ, tudo fez para que os secadores fossem colocados ao serviço dos pequenos e médios Agricultores, que não possuem secadores.

~~Queremos e estamos dispostos a assumir a gestão por trinta anos, do secador~~  
de Alcácer do sal, que é uma atitude que consideramos de grande alcance social e económico na defesa dos pequenos e médios Agricultores e da economia Nacional.





Pelas razões expostas e pela natureza social da APARROZ, entendemos na defesa e cumprimento do despacho do Ministério da Agricultura, do interesse público e da Constituição da República Portuguesa, que a gestão por 30 anos que o governo e bem propõe estabelecer, é com a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos.

03 de Agosto de 2009

A Direcção

*João de Deus Diniz*

---



**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE  
SETÚBAL**

Av. de Palmela, n.º 14- Poceirão 2965 -316 Poceirão  
Tel e Fax.: 265995516 Cont. 501922857  
e-mail: [aads@sapo.pt](mailto:aads@sapo.pt)

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

Poceirão, 12 de Maio de 2011

Assunto: secadores da Ex-Epac em Alcaçer do Sal e Águas de Moura

Solicitamos de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> com caracter urgente a marcação de uma reunião, afim de tratar de assuntos relacionados com os secadores referenciados.

Com os nossos respeitosos cumprimentos

Atenciosamente

P' Direcção

*Quelino Antunes*  
Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal  
Av. de Palmela, n.º 14 - Poceirão 2965 -316 Poceirão  
Tel e Fax.: 265995516 Cont. 501922857  
e-mail: [aads@sapo.pt](mailto:aads@sapo.pt)